



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 17/2016

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 21 / 03 / 2016

Ulfonseca
Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"Contrato de Prestação de Serviços, que
entre si celebram a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO** e o Sr.
ITAMAR MIGUEL MENDONÇA"

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **ITAMAR MIGUEL MENDONÇA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2213720 e do CPF nº 534.457.081-34, PIS/PASEP nº 124.60612.97-6, residente e domiciliado em Goiânia – GO, com endereço profissional à Rua 94 A, 77, Setor Sul, Goiânia/GO, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

03 - FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços na confecção da prestação de contas do Município de Ouvidor referente às verbas recebidas do Governo Estadual a título de transporte Escolar, no exercício de 2015, conforme Lei nº 14.556/03, e entrega da mesma junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de março de 2016 à 20 de março de 2016, prazo em que os serviços deverão ser executados e entregues.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144

A



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que serão pagos EM PARCELA ÚNICA, após o recebimento dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores como se transcrita fosse.

É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objetos deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADA, via de ato regular do Executivo.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Sr. Wictor Augusto Fonseca da Silva, como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente assessorado pela Secretária Municipal da Administração e



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Planejamento, Sra. Maria Rita Tartuci Fonseca, que também ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais do mesmo.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

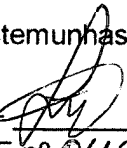
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

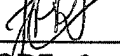
Ouvidor, 01 de março de 2016.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ITAMAR MIGUEL MENDONÇA
Contratado

Testemunhas:

01 - 
CPF nº 042.515.751-21

02 - 
CPF nº 000.138.521-67